

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC PREGÃO ELETRÔNICO PE - SMC N° 383/2018

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura SMC, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, para Contratação de Empresa Especializada em Automação de Bilheteria, Venda e Distribuição de Bilhetes para Espetáculos e Eventos, por intermédio de um sistema integrado com os canais de distribuição (bilheteria, pontos de vendas físicos, internet e aplicativo para celular), com fornecimento de suporte técnico, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Cultura SMC, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.
- 1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 18.835/00, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, mantido pelo Governo Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

- 1.4 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.
- 1.5 − A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.6 As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.
- 1.7 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 4 (quatro) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte correio eletrônico pregoeiroadscultura@gmail.com.
- 1.7.1 Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.
- 1.8 Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte correio eletrônico pregoeiroadscultura@gmail.com.
- 1.8.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.
- 1.9 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

CULTURA+ DYERSDADE RIO Prefeitura

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização da Sra. Secretária Municipal de Cultura (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº 12/001.390/2017 de 26/07/2017, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 01/03/2018.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 3.1 No dia 30 de agosto de 2018, às 14 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE SMC N°383/2018, no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada em Automação de Bilheteria, Venda e Distribuição de Bilhetes para Espetáculos e Eventos, por intermédio de um sistema integrado com os canais de distribuição (bilheteria, pontos de vendas físicos, internet e aplicativo para celular), com fornecimento de suporte técnico, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Cultura – SMC, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência (Anexo I).

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

PROGRAMA DE TRABALHO: 30.02.13.392.0154.2263

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.01

FONTE DE RECURSO: 100

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo II, totalizando a importância de R\$ 1.686.963,00 (Um milhão seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e três reais).

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo menor preço global.

7. PRAZOS

- 7.1 O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.
- 7.1.1 O prazo para o início dos serviços será de até 07 (sete) dias contados do recebimento do memorando de início.
- 7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2.1 No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.
- 7.3 As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.
- 7.4 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou para retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (http://www.comprasgovernamentais.gov.br.)
- 8.2 Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 8.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

- 8.4— A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 8.5– Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 8.6– O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 8.7– Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.
- 8.8 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.
- 8.9 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura SMC, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- 8.10 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 8.11 Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1° e 2° escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 8.12 Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

9. CREDENCIAMENTO

- 9.1 Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 9.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG Sistema COMPRASNET.
- 9.1.2 O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 9.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 9.1.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema à Secretaria Municipal de Cultura SMC, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.1.5 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1 As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 10.1.1 − As propostas de preço serão ofertadas com base no preço global do objeto licitado.
- 10.2 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

- 10.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação do(s) serviço(s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 10.3.1 As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Municipal nº 18.835/00.
- 10.4 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.
- 10.4.1 − O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.
- 10.5 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.
- 10.6 A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro, conforme Proposta Detalhe (Anexo III).
- 10.7 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Cultura SMC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- 10.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- 10.9 A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.
- 10.9.1 A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 10.9.2 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 No dia e horário previstos no item 3.1, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória em ordem crescente de preços.
- 11.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, uma vez consideradas com elas compatíveis, serão classificadas, iniciando-se a etapa de lances da qual todos os interessados classificados poderão participar.
- 11.3 Serão desclassificadas as propostas, sem prejuízo do disposto no item 12.7:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação.
- 11.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.4 Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
- 11.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- 11.7 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 11.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 11.8.1 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.
- 11.8.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.8.3 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 11.8.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.
- 11.8.5 A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 11.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo II).
- 12.1.1 Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo II).
- 12.2 Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

- 12.2.1 Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.
- 12.2.2 Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.
- 12.2.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;
- d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.2.4 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.
- 12.2.5 Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.3 Inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, conforme previsto no item 12.2, serão observadas, quanto às demais propostas em situação de empate, as preferências dispostas no artigo 3° e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93.

- 12.4 Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate por ordem de cadastramento no sistema, sendo dada preferência à proposta ou ao lance que primeiro tenha sido cadastrado no sistema.
- 12.5 Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 12.6 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.
- 12.7 O Pregoeiro desclassificará:
- I As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- II As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;
- III As propostas com preços inexequíveis.
- 12.8 Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.
- 12.9 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.
- 12.10 Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:
- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
- c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, somente quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada através do Sistema COMPRASNET.
- e) Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.
- f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 12.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 12.12 Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.
- 12.13 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

12.14 – Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar, à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

13. HABILITAÇÃO

- 13.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.10 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.
- 13.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 13.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 13.3.1 Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

(A) - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro



- (A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- (A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- (A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- (A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- (A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- (A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9°, inciso III, da Lei n° 8.666/93 e do artigo 2°, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 19.381/01, na forma do Anexo IV.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:
- (B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que R\$ 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
II.G =	
120	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que R\$ 1,00. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

	ATIVO CIRCULANTE
ILC =	
	PASSIVO CIRCULANTE

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a R\$ 1,00. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE
IE =	
112 –	
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- (B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- (B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- (B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- (B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- (B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- (B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- (B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1° e 2° Ofícios de Interdições e Tutelas.
- (B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

- (C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- (C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- (C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- (C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;
- (C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- (C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- (C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.
- (C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.
- (C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF-FGTS.
- (C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- (C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- (C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
- (C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo V, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- (E.1) Prova de registro da licitante na entidade de fiscalização profissional competente, se couber.
- (E.2) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados, quando for o caso, perante o órgão técnico competente.
- (E.3) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- (E.4) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- (E.5) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102, da Lei Federal nº 8.666/93.

14. RECURSOS

- 14.1 Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo nele estabelecido.
- 14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 14.3 As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- 14.4 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.
- 14.5 A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.
- 14.6 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.
- 14.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.9 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo VI).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 15.1 As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 15.2 Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 15.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.
- 15.3 A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

15.3.1 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

16. GARANTIA

- 16.1 A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 16.1.1 No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 16.1.2 No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.
- 16.2 A Secretaria Municipal de Cultura SMC utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 16.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 16.4 Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 16.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- 16.6 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- 16.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.
- 16.8 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 16.9 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 17.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Sra. Secretária de Cultura. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Secretaria Municipal de Cultura SMC adjudicará e homologará o procedimento.
- 17.2 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo VI, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Cultura SMC e a ADJUDICATÁRIA.
- 17.3 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretaria Municipal de Cultura SMC, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pelo(a) Secretaria Municipal de Cultura SMC, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.
- 17.4 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro



uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

- 17.5 A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.
- 17.6 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo órgão ou comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura SMC responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Secretaria Municipal de Cultura SMC e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.7 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.
- 17.8 No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.
- 17.9. Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 17.10 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro



17.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao órgão ou comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura SMC e obedecido o disposto na legislação.
- 18.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 18.2.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a Secretaria Municipal de Cultura SMC esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
- 18.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VII, e declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo VIII.
- 18.4 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura SMC e a data do efetivo pagamento.
- 18.5 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Cultura SMC.
- 18.6 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

19. REAJUSTE

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- 19.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.
- 19.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

- 19.3 Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.
- 19.4 A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.
- 20.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Cultura SMC poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:
- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 20.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 20.2, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do item 20.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 20.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 20.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 20.5 A sanção prevista na alínea "e" do item 20.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- 20.6 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 20.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 20.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

21. FORO

21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- 22.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Cultura SMC.
- 22.3 As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília DF.
- 22.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro
- 22.5 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência.
Anexo I-A	Declaração ref. ao Decreto nº 43.562/2017.
Anexo I-B	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa.
Anexo II	Quadro Estimativo de Valor.
Anexo III	Proposta Detalhe.
Anexo IV	Declaração ref. ao artigo 9°, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigo 2°,
	parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01
Anexo V	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03
Anexo VI	Minuta do Contrato.
Anexo VII	Declaração de regularidade trabalhista
Anexo VIII	Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho

22.6 – Este Edital contém 60 (sessenta) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

Evanildo Mello Rangel

Pregoeiro – SMC Matr.: 11/238-457-6

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Automação de Bilheteria, Venda e Distribuição de Bilhetes para Espetáculos e Eventos, por intermédio de um sistema integrado com todos os canais de distribuição (bilheteria, pontos de vendas físicos, internet e aplicativo para celular), com fornecimento de suporte técnico, <u>SEM QUALQUER ÔNUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</u>.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura do Rio mantém com empenho e responsabilidade 10 teatros, 04 Centros Culturais, 10 Lonas Culturais, 04 Arenas Cariocas, incluindo também o Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro e o Terreirão do Samba, sendo reconhecido pela classe artística e pelos cariocas, por uma programação marcada pela diversidade e pela qualidade.

Nos Equipamentos Culturais são oferecidos diversos tipos de espetáculos e experiências cênicas, que estimulam a percepção crítica de adultos e crianças e a formação de novas plateias. Estes equipamentos culturais também funcionam como laboratórios para artistas interessados em experimentar novas linguagens.

Para apoiar este processo a Secretaria Municipal de Cultura necessita contratar um serviço de gerenciamento e comercialização de bilhetes por vários canais de distribuição, buscando assim, facilitar as vendas, melhorar a taxa de ocupação dos espaços e aperfeiçoar o processo de emissão de bilhetes e da gestão das bilheterias.

Os resultados esperados com a utilização de um sistema automatizado e o gerenciamento de informações resultam em importante ganho de qualidade, modernidade, agilidade e confiabilidade no controle e gerenciamento das bilheterias.

Os resultados esperados com a utilização de um sistema automatizado e o gerenciamento de informações resultam em importante ganho de qualidade, modernidade, agilidade e confiabilidade no controle e gerenciamento das bilheterias.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço deverá prover a venda de bilhetes nas bilheterias dos espaços, via internet em plataforma própria, por aplicativo de celular elaborado pela empresa, nos pontos de vendas físicos que a empresa tiver, caso haja, e outros pontos disponíveis a serem aprovados pela Secretaria. O sistema deverá permitir a visualização dos assentos reservados em tempo real, tanto nas compras presenciais ou pela internet em todos os espaços onde houver essa necessidade, a serem apontados pela Secretaria. Deverá ser permitido o cancelamento de reservas de maneira presencial e pela internet, assim como a emissão de relatórios operacionais e gerenciais, controle remoto via web e no órgão central da Secretaria.

- **3.1.1** O mapa de cada equipamento deverá ser disponibilizado em todas as plataformas, nas quais deverão constar os assentos vendidos, reservados e disponíveis, ocorrendo simultaneamente nas bilheterias, internet, aplicativo de celular e nos acessos remotos de controle da secretaria municipal de cultura.
- **3.2** O serviço em tela deverá prever a implantação de toda infraestrutura necessária a sua execução, inclusive com cessão dos equipamentos elencados abaixo:
 - Hardware:
 - Software:
 - Microcomputadores;
 - Impressoras, Máquinas de Impressão de Ticket e/ou periféricos em geral;
 - No breaks:
 - Papel especial para bilhete (Bobinas);
 - Acesso à internet para impressão de bilhetes em todas as bilheterias dos espaços contemplados, com internet banda larga específica para o funcionamento do sistema;
 - Plano de ação para os espaços relacionados com a viabilização de suporte técnico e serviço de manutenção.
- **3.2.1** Entende-se por infraestrutura, todo e qualquer material, equipamento e/ou serviço necessário para a viabilização dos serviços, objeto desta contratação, <u>SEM</u> QUALQUER ÔNUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA..
- **3.3** Disponibilização de informações e relatórios pertinentes ao processo de venda (por internet, aplicativo de celular, bilheteria e pontos de venda).
- **3.4** Venda e gerenciamento de bilhetes, com transação via cartão de crédito e débito, aceitando todas as bandeiras, em todas as plataformas exigidas (por internet, aplicativo de celular, bilheteria e pontos de venda);
- **3.5** Apresentação de um Plano de Contingência para garantir funcionamento pleno dos serviços sem interrupções e sem prejuízos financeiros em qualquer tipo de evento, ou em caso de pane do sistema.
- **3.6** Estes serviços deverão ser fornecidos por empresa com atuação e experiência comprovada no mercado com o objetivo de melhorar e ampliar o processo de vendas de bilhetes.
- **3.7** Disponibilização de equipamentos para validação dos bilhetes nas entradas de todos os Equipamentos Culturais relacionados para controle do acesso, além de permitir a validação por aparelho celular.
- **3.8** Todo suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento e manutenção do sistema de venda e distribuição de bilhetes será de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

3.9 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento "Wi Fi" ou outra tecnologia, para controle de acesso às salas de espetáculos, através de leitura de código único de barras, devidamente impresso em cada ingresso. Deverá ser disponibilizado também um leitor de código de barras fixo conectado por cabo, cuja instalação e manutenção ficarão a cargo da empresa CONTRATADA;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Implantar um sistema automatizado de venda e controle de bilhetes nos espaços gerenciados pela SMC, a saber:
- Teatro Municipal Carlos Gomes;
- Teatro Municipal Café Pequeno;
- Espaço Cultural Municipal Sérgio Porto;
- Teatro Municipal Ziembinski;
- Teatro Municipal Maria Clara Machado;
- Teatro Serrador;
- Sala Municipal Baden Powell;
- Teatro Municipal Gonzaguinha;
- Teatro Municipal Ipanema;
- Teatro Municipal Parque das Ruínas;
- Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro;
- Centro de Referência da Música Carioca Arthur da Távola;
- Lona Cultural Terra;
- Lona Cultural Hermeto Pascoal;
- Lona Cultural João Bosco;
- Lona Cultural Gilberto Gil;
- Lona Cultural Elza Osborne;
- Lona Cultural Carlos Zéfiro;
- Lona Cultural Sandra de Sá;
- Lona Cultural Herbert Vianna;
- Lona Cultural Municipal Jacob do Bandolim;
- Lona Cultural Municipal Renato Russo;
- Arena Carioca Jovelina Pérola Negra;
- Arena Carioca Dicró Carlos Roberto de Oliveira;
- Arena Carioca Abelardo Barbosa Chacrinha;
- Arena Carioca Fernando Torres;
- Museu Histórico da Cidade do Rio Janeiro.
- Memorial Getúlio Vargas
- Centro Cultural Oduvaldo Vianna Filho
- Terreirão do Samba
- **4.1.1** Os locais denominados Teatro Carlos Gomes e Terreirão do Samba deverão contemplar dois pontos de venda com as mesmas características.
- **4.1.2** Os equipamentos devem ser emprestados em regime de comodato. Ficarão nos espaços enquanto o contrato estiver em vigência.

- **4.2** O sistema deverá possuir módulo (s) que possibilitem gerenciar a comercialização de bilhetes através da visão do administrador de sistema, ou seja, conceder maior autonomia ao Gestor de cada espaço no acompanhamento das vendas.
- **4.3** A Secretaria Municipal de Cultura será responsável por fornecer as plantas de todos os equipamentos culturais relacionados, de forma a viabilizar os serviços de implantação do Sistema com a correta discriminação, localização e numeração dos assentos (quando for o caso) com vistas à criação das telas a serem utilizadas. Caso haja configurações diferentes de assentos/lugares em função de obras, reformas e/ou do tipo de espetáculo as mesmas também deverão ser enviadas previamente de forma que estejam em arquivo todas as configurações existentes;
- **4.4** A Contratada é responsável pelo cadastramento dos espetáculos, quando solicitado, a partir das informações fornecidas pelos Gestores dos Espaços, as quais deverão incluir:
- a) Título/nome do espetáculo;
- b) Datas/períodos dos espetáculos;
- c) Horários;
- d) Preços;
- e) Promoções;
- f) Lotação dos teatros, lonas, centros de referência e centros culturais.
- g) Tipos de lugares (plateia, balcão, cadeiras, arquibancadas e lugares extras etc.);
- h) Descontos para idosos, estudantes, Professor Municipal e outros;
- i) Créditos;
- j) Descontos;
- k) Cortesia;
- m) Classificação etária do evento;
- n) Arte dos Logotipos que deverão constar dos bilhetes;
- **4.5** O Sistema deverá permitir o cadastramento online dos espetáculos pelo pessoal autorizado da Contratante, devendo a Contratada fornecer o treinamento necessário para tal;
- **4.6** Implantar toda a infraestrutura necessária nos locais identificados no item 4.1, respeitando as exigências e características elencadas no item 3.2 do presente.
- **4.7** Permitir o controle da venda de bilhetes pela internet, aplicativo celular, ponto de vendas e nas bilheterias dos espaços.

- **4.7.1** A operação de venda de bilhetes deverá permitir reservas, bloqueios de lugares, cancelamento e todas as funções necessárias à venda por canais diferenciados que garantam a realização do evento com controle e organização automatizados.
- **4.7.2** Em se tratando de compra feita via internet, o sistema deverá permitir a impressão do bilhete em casa, envio para celular, retirada na bilheteria ou entrega em domicílio, mediante pagamento pelo serviço. O serviço de entrega dos bilhetes na residência do comprador será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
- **4.7.3** Se a compra for por meio de aplicativo de celular, o próprio celular poderá ser o ingresso na entrada do estabelecimento. O aplicativo precisa estar disponível em pelo menos 02 (duas) plataformas (Android, Apple Store, Windows Phone e etc.).
- **4.8** A Contratada deverá disponibilizar a exibição em tela da localização de assentos com identificação de lugar vendido/reservado/livre/bloqueado (planta da sala). Os lugares são escolhidos através de visualização no monitor da planta do teatro com os lugares disponíveis assinalados, no caso de lugares marcados ou a quantidade de lugares livres e no caso de venda sem lugar marcado.
- **4.8.1** Oferecer a opção de o cliente escolher o lugar marcado, independente de este comprar na bilheteria ou em algum canal de venda online;
- **4.9** O sistema deverá permitir a emissão dos seguintes relatórios:
- Borderô Diário (por espetáculo, horário e por unidade);
- Relatório de Vendas Futuras/Antecipadas;
- Relatório de Cancelamentos:
- Controle de Caixa Detalhado;
- Controle de Caixa Sintético.
- **4.9.1** Os relatórios gerenciais deverão ser impressos em papel timbrado, assinados e entregues mensalmente na Secretaria Municipal de Cultura.
- **4.10** O sistema deverá prever um plano de contingência para caso de panes em horário de espetáculos garantindo o pleno funcionamento do sistema ou a sua continuidade, sem prejuízo das vendas de bilhetes. As ações contingenciais deverão ser explicitadas em treinamento à equipe de bilheterias e pessoal envolvido no processo de vendas;
- **4.11** O sistema, objeto deste projeto, deverá ser desenvolvido em rede externa à rede corporativa de dados da PCRJ;
- **4.12** Deverá ser instalado um ponto de acesso ao sistema para gestão geral no órgão central da Secretaria, ou um login para ser acessado em qualquer computador que possua internet.
- **4.13** Disponibilizar um equipamento de controle de acesso com leitor de código de barras para validação dos bilhetes, nos equipamentos com capacidade igual ou superior a 100 (cem) lugares.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- **4.14** Prestar todo suporte técnico e demais serviços para implantação, treinamento e manutenção do sistema de venda de bilhetes do evento, através do técnico a ser disponibilizado pela empresa.
- **4.15** A contratada deverá manter sempre em funcionamento os sistemas de software e hardware contratados, realizando manutenção preventiva periódica.
- **4.16** Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer equipamento relatado como avariado ou com anomalias recorrentes, além da reposição de materiais necessários a execução dos serviços.
- **4.17** A Contratada deverá disponibilizar números de telefone fixos e/ou celulares que sejam exclusivos para atendimento aos Gestores dos equipamentos culturais contemplados, ou qualquer outro canal de comunicação direcionado para eventuais reclamações, solicitações e/ou diretrizes a respeito do sistema. Tais canais deverão funcionar em horários que possibilitem o atendimento aos nossos espaços.

5. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO SISTEMA

- **5.1** Impressão de bilhetes contendo: nome, data, horário do evento, forma de pagamento, valor pago pelo bilhete, lugar marcado quando o local possuir poltronas numeradas, tipo de bilhete (inteira, estudante, idoso e etc.), data hora, local, sequencial do bilhete, código de barras único por bilhete e uma imagem devendo conter logomarcas, imagens e textos a critério da Contratante, devendo o sistema ter a possibilidade de diferenciar tais imagens e textos por evento, por apresentação e por setor;
- **5.2** Possuir controle de usuários com acesso às funcionalidades, considerando o perfil do usuário e a permissão definida pela Contratante;
- **5.3** Cadastrar os usuários do sistema com perfis distintos permitindo o acesso individual de cada operador de bilheteria por meio de identificação única "login" e senha individual para segurança de acesso;
- **5.4** Ter função de cópia de segurança ("back-up") diário disponível em mídia ou meio eletrônico de todos os dados constantes no sistema;
- 5.5 Cadastrar promoções específicas de cada espetáculo antes e durante as vendas;
- **5.6** Permitir controle de caixa por operador com registro de todas as operações realizadas por ele durante o dia, controlando horários de abertura e fechamento de seu caixa, registrando as vendas por diferentes formas de pagamentos, abatendo possíveis cancelamentos necessários referentes aos bilhetes vendidos por ele no mesmo caixa;
- **5.7** Oferecer funções de auditoria em todas as transações realizadas por meio do sistema de venda de bilhetes, pesquisando por senha de compra/ou por código de bilhete;
- **5.8** Permitir bloqueio e desbloqueio de bilhete;

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- **5.9** Possuir o controle de todos os lugares nos equipamentos contemplados, visando o controle das vendas de bilhetes com e sem lugar marcado, promovendo o controle de lotação por evento.
- **5.10** Permitir controle de acesso aos locais dos espetáculos, por meio de leitura de código de barras, devidamente impresso em cada bilhete;
- **5.11** Permitir a emissão de bilhetes de contingência emergencial, em caso de queda de sistema e/ou conexão com a internet;
- **5.12** Executar a emissão dos diversos relatórios, a seguir: modalidade de vendas de bilhetes (cartão de crédito, cartão de débito, dinheiro), bilhetes vendidos e não vendidos por setor em qualquer periodicidade e por tipo de bilhete (inteira, estudante, idoso), bilhetes consolidados com discriminação de venda na bilheteria e demais canais de venda, fluxo de caixa, borderôs de espetáculos, históricos de movimentação anteriores de vendas e operação em geral, controle diário de vendas (dinheiro, cartão de débito, cartão de crédito, e canais de venda);
- **5.13** Garantir a integridade dos dados transmitidos, assegurando que não sejam modificados ou corrompidos;
- **5.14** O processo de transmissão de dados deverá assegurar a privacidade das informações;
- **5.15** Disponibilizar uma função no software para cobrarmos o complemento de meiaentrada para os clientes que não comprovarem esse direito na bilheteria, independentemente do canal de venda que o cliente tenha comprado seu ingresso;
- **5.16** Permitir auditorias, que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura ou pelos Órgãos de Controle da Prefeitura.
- **5.17** A empresa contratada deverá demonstrar que o sistema a ser implantado possui, no mínimo, 02 (dois) anos de utilização no mercado, inclusive apresentando documentos e materiais que comprovem tal exigência.

6. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO:

1) Teatro Municipal Carlos Gomes – 685 lugares

End.: Pça. Tiradentes s/nº - Centro

2) Teatro Municipal Café Pequeno – 100 lugares

End.: Av. Ataulfo de Paiva nº 269 - Leblon

3) Espaço Cultural Municipal Sérgio Porto – 250 lugares

End.: Rua Humaitá nº 163 - Humaitá

4) Teatro Municipal Ziembinski - 130 lugares

End.: Rua Urbano Duarte nº 30 - Tijuca

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

5) Teatro Municipal Maria Clara Machado - 130 lugares

End.: Rua Padre Leonel Franca nº 240 - Gávea

6) Teatro Serrador - 285 lugares

End.: Rua Senador Dantas nº 13 - Centro

7) Sala Municipal Baden Powell - 500 lugares

End.: Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 360 - Copacabana

8) Teatro Municipal Gonzaguinha - 120 lugares

End.: Rua Benedito Hipólito, nº 125 - Pça. Onze

9) Teatro Municipal Ipanema - 220 lugares

End.: Rua Prudente de Morais, - Ipanema

10) Teatro Municipal Parque das Ruínas – 120 lugares

End.: Rua Murtinho Nobre, nº 169 - Santa Teresa

11) Lona Cultural Terra – 320 lugares

End.: Praça Edson Guimarães s/nº - Guadalupe

12) Lona Cultural Hermeto Pascoal – 320 lugares

End.: Praça 1º de Maio s/nº - Bangu

13) Lona Cultural João Bosco – 320 lugares

End.: Av. São Félix nº 601 - Parque Orlando Bernardes - Vista Alegre

14) Lona Cultural Gilberto Gil – 320 lugares

End.: Av. Marechal Fontenelle nº 5000 - Realengo

15) Lona Cultural Elza Osborne – 320 lugares

End.: Estrada Rio 'A' nº 220 - Campo Grande

16) Lona Cultural Carlos Zéfiro – 320 lugares

End.: Estrada Marechal Alencastro s/nº - Anchieta

17) Lona Cultural Sandra de Sá – 320 lugares

End.: Rua 12 Quadra 219 Guandu 1 - Santa Cruz

18) Lona Cultural Herbert Vianna – 320 lugares

End.: Rua Ivanildo Alves s/nº - Nova Maré - Maré

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

19) Lona Cultural Municipal Jacob do Bandolim – 320 lugares

End.: Praça do Barro Vermelho s/nº - Jacarepaguá

20) Lona Cultural Municipal Renato Russo – 320 lugares

End.: Praça Manuel Bandeira s/nº – Ilha do Governador

21) Centro Coreográfico da Cidade do Rio de Janeiro – 270 lugares

End.: Rua José Higino n.º 115 – Tijuca

22) Centro de Referência da Música Carioca Arthur da Távola – 159 lugares

End.: Rua Conde de Bonfim, nº 824 - Tijuca.

23) Arena Carioca Jovelina Pérola Negra – 338 lugares

End.: Praça Ênio, s/nº - Pavuna.

24) Arena Carioca Dicró – Carlos Roberto de Oliveira – 338 lugares

End.: Av. Brás de Pina, s/nº, Parque Ary Barroso - Penha.

25) Arena Carioca Abelardo Barbosa - Chacrinha - 330 lugares

End.: Rua Soldado Eliseu Hipólito, s/nº esquina com Av. Litorânea - Pedra de Guaratiba.

26) Arena Carioca Fernando Torres – 330 lugares

End.: Rua Soares Caldeira, nº 115 – Parque Madureira.

27) Museu Histórico da Cidade do Rio de Janeiro

End.: Estrada Santa Marinha, s/nº - Gávea.

28) Memorial Getúlio Vargas

End.: Praça Luís de Camões, s/n° - Glória.

29) Centro Cultural Oduvaldo Vianna Filho (Castelinho)

End.: Praia do Flamengo, nº 158 - Flamengo.

30) Terreirão do Samba

End.: Rua Benedito Hipólito, nº 66 – Praça Onze.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- **7.1** Responsabilizar-se pela realização do evento, isentando a Contratada de responsabilidade civil por eventual suspensão, cancelamento ou não realização do evento ou de algum dos espetáculos;
- 7.2 Acompanhar a instalação no local de trabalho de todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços pela Contratada, devendo validar cada um deles:
- **7.3** Fornecimento de estrutura física do setor de bilheteria, tais como: mobiliário, linha telefônica e energia elétrica;
- **7.4** Definir os tipos de bilhetes, setores, preços, descontos e todas as informações necessárias às vendas de bilhetes;
- **7.5** Responsabilizar pelos operadores de bilheterias e controladores de acesso.

8. PRAZOS

8.1 O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ter sua demanda aumentada e o contrato prorrogado por igual período, na forma dos artigos 57. II, e 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9. FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO E FATURAMENTO

- **9.1** O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado mensalmente à CONTRATADA.
- **9.2** A contratada deverá apurar o total de bilhetes emitidos mensalmente em cada equipamento relacionado no item 5.1 e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Cultura até o dia 05 do mês subsequente para conferência e liquidação.
- **9.3** A cobrança deverá contemplar somente o quantitativo de ingressos emitidos, incluindo gratuidades, desde que necessitem da impressão do bilhete.

10. FORMAS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

- **10.1** A empresa Contratada repassará a Contratante o valor de 15% sobre o total arrecadado com a venda de bilhetes de cada equipamento cultural, independente do canal de venda.
- **10.2** A parcela das vendas de bilhetes que cabe a Contratante deverá constar em borderôs (documento de controle de bilhete dos espetáculos) e ser repassada das seguintes formas:
- Quando for pela venda de bilhete em dinheiro deverá ficar retida diariamente nos próprios equipamentos, guardada em um cofre de responsabilidade da Contratante.
- Quando for referente às vendas por cartões de crédito e débito deverá ser

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

repassada em até 30 dias a contar da data do borderô;

- **10.3** Os valores decorrentes das vendas de bilhetes, depois de descontados a parcela da Contratante, deverão constar em borderôs exclusivos e deverão ser repassados ao responsável indicado pela Contratante das seguintes formas:
- Quando for por venda em dinheiro, deverá ser repassada diariamente após o fechamento da bilheteria;
- Quando for por venda por cartão de crédito ou débito deverá ser repassada em até 30 dias a contar da data do borderô;
- **10.4** A contratada deverá comprovar o total arrecadado em cada espetáculo/evento por meio de prestação de contas mensal, com apresentação de comprovantes dos repasses e de um relatório financeiro, que deverão ser encaminhados à SMC até o dia 05 do mês subsequente para efeito de conferência.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **11.1** Será considerada a empresa vencedora do certame, àquela que apresentar sua proposta em plena conformidade com este termo, o edital de licitação e seus anexos e ainda **apresentar o MENOR PREÇO por bilhete emitido** em qualquer ponto de venda.
- **11.2** A estimativa de emissão é de 2.249.284,00 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro) ingressos para o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses.
- **11.3** Referencia Anexo I O quantitativo de ingressos emitidos no exercício de 2016, através de todos os canais de venda, inclusive pela internet foi de 1.124.642,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e dois) ingressos, o que gerou uma receita aproximada de R\$ 6.629.040,00 (seis milhões seiscentos e vinte e nove mil e quarenta reais), receita esta contabilizada sem considerar a emissão de ingressos gratuitos.
- **11.4** Nas vendas realizadas por meio de canais de distribuição, aplicativo de celular, internet e pontos de venda exclusivos da Contratada, a empresa poderá cobrar uma taxa de serviço do comprador, em razão da conveniência em adquirir o bilhete fora da bilheteria, não podendo ultrapassar o percentual de 20% do valor de face do bilhete. Também será permitida a cobrança desta taxa para as entregas em domicílio.
- **11.4.1** Esta taxa de serviço poderá ser cobrada mediante todo e qualquer serviço oferecido que gere comodidade aos clientes na aquisição dos bilhetes, excetuando a compra direta nas bilheterias dos espaços contemplados.

12 CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1 As informações são de propriedade da Secretaria Municipal de Cultura e, como tais, devem ser tomadas as medidas necessárias para protegê-las de alterações, destruição ou divulgação não autorizada, quer acidental ou intencional;

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- **12.2** Os equipamentos, por suas características, devem ser configurados, acondicionados e transformados atendendo às regras de segurança estabelecidas pela PCRJ e não poderão acessar a rede corporativa;
- **12.3** A empresa contratada será proprietária do sistema, bem como, o grupo econômico que a que fizer parte. É vedada a subcontratação do sistema;
- **12.4** Nos casos de cancelamento ou postergação dos eventos, a empresa contratada estará isenta de quaisquer responsabilidades;
- **12.5** Na proposta de preços ofertada já deverão estar inclusos todos os custos operacionais, inclusive mão de obra, equipamentos, instalações físicas e lógicas, com todas as despesas correndo à conta da contratada;
- **12.6** A Contratada deverá se responsabilizar por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos seus colaboradores.
- **12.7** O sistema utilizado deverá permitir a extração dos relatórios mencionados nos itens 3.3, 4.2, 4.9 e 5.12 deste Termo através de planilha digital, no todo ou em parte, de modo a facilitar o controle da Secretaria.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2017.

Responsável pela elaboração:

Marcus Carpi

Matrícula: 60/286.555-8



ANEXO I - A

(Decreto nº 43.562/2017)

As partes que a esta subscreve declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Ri	io de Janeiro,	de	de	·
	AG	SENTE PÚBL	-ICO	
	(Nome, ca	rgo, matrícu	la e lotação)	
	REPRESENTA	ANTE LEGAI	_ DA EMPRESA	

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO I - B

(Decreto nº 43.562/2017)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro,	de	_ de
DEDDECENTA	NITE LEGAL DA EMI	
REPRESENTA	NTE LEGAL DA EMI	PRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO II - QUADRO ESTIMATIVO DE VALOR

Item	Código do	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade	Preço Global	Preço Total
	Serviço				(mensal)	
1	Comprasnet: 00001280-7	Contrtatação de empresa especializada em automação de bilheteria, venda e distribuição de bilhetes para espetáculos e eventos, por intermédio de um sistema integrado com todos os canais de distribuição (bilheteria, pontos de vendas físicos, internet e aplicativos para celular, com fornecimento de suporte técnico.	Unid.	24 meses	R\$ 70.290,12	R\$ 1.686.963,00



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DETALHE (Em papel Timbrado da Empresa)

Nome do		Pregão				
Órgão:		Eletrônico	CNPJ:			
Secretaria Municipal de						
Cultura	•	Nº	Nº			
Razão						
Social:			Email:			
Endereço:		Telefone:	Fax:			
,						
Banco:		Agência:	C/C:			
Código		Itens		Valor		
	Contratação de El		ada em			
	Automação de Bilh					
	caracterizado e especificado					
	Referência parte integrante do Edital.					
_						
Valor Total (R\$)						
	VALOR TOTAL DA I	PROPOSTA (R\$)				
Validade d	la					
Proposta:	60 dias.					
Assinatura do Representante Legal da Empresa			:			
		 				
	Data:					
/ /						



ANEXO IV - (MODELO) DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9°, III, DA LEI N° 8.666/93 E ARTIGO 2°, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL N° 19.381/01

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[endereço da sociedade empresarial]
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9° da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1° e 2° escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2° do Decreto Municipal nº 19.381/01.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO V - (MODELO) DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03.

(em papel timbrado da empresa)

Secretaria Municipal de Cultura - SMC

Ref. Licitação nº 383/2018
[denominação/razão social d
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ so
o n°, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a
Sr.(a), portador(a) da carteira d
identidade n° e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob
n° , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, d
Lei Federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Rio de Janeiro,dede
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
(1 tollie, our 50 c curillion du ollipiona)



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO (PE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

	Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO
	DO RIO DE JANEIRO, por meio do
	[órgão da Administração Direta],
	ou a (o) [entidade da
	Administração Indireta], como CONTRATANTE, e
	a, como
	CONTRATADA, para prestação de serviços na
	forma abaixo.
Aos dias do mês	dedo ano de, na
	[endereço do órgão licitante], o MUNICÍPIO DO
	o do [<i>órgão da</i>
Administração Direta], ou a (0)	[entidade da Administração
Indireta], a seguir denon	ninado CONTRATANTE, representado pelo
[autor	ridade administrativa competente para firmar o
contrato], e a socied	ade, estabelecida na
	[endereço da sociedade adjudicatária], inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoas	Jurídicas – CNPJ sob o nº, a seguir
denominada CONTRATAD	A, neste ato representada por
	[representante da sociedade adjudicatária] têm justo
e acordado o presente Contrato,	que é celebrado em decorrência do resultado do
PREGÃO ELETRÔNICO PE - [S	SIGLA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] Nº
/, realizado por meio d	o processo administrativo nº/, que
se regerá pelas seguintes cláusulas	_

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93, pelo Decreto Municipal n° 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n° 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei n° 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n° 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n° 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n° 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15 e 40.286/15, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de
[por item/ por lote/ global], sob o regime de
[empreitada por Preço Unitário / empreitada por Preço Global / empreitada Integral ,
Tarefa], conforme as especificações constantes do Termo de Referência.
Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integra de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº/, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor total do presente Contrato é de R\$
(reais), correspondendo a uma despesa mensal estimada de RS (reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.



Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) ______ [setor competente do órgão ou entidade licitante]. Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis. Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) ______[setor competente do órgão ou entidade licitante]. Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos. Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no _______[setor competente do órgão ou entidade licitante] e a data do efetivo pagamento. Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no ___ [setor competente do órgão ou entidade licitante]. Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de ____ (___) meses contados da data da sua assinatura.

[Obs: Nos contratos de prestação de serviços comuns, o período de reajuste será de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do Decreto Municipal nº 19.810/01, enquanto nos

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

contratos de fornecimento de mão-de-obra operacional, aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 40.286/15.]

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do ______ [titular do órgão ou entidade licitante]. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações,

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto — A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de	e, no
valor de R\$ (_) equivalente a 2% (dois por
cento) do valor total do Contrato.	
Parágrafo Primeiro – O (a) [órgão ou entidade	licitante] se utilizará da garantia
para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, p	odendo recorrer a esta inclusive
para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas	e ressarcir-se dos prejuízos que
lhe forem causados em virtude do descumprimento	das referidas obrigações. Para
reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainc	la reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo ________[órgão ou entidade licitante], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até ____ dias/meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

[Obs. Os contratos que tenham por objeto o fornecimento de mão-de-obra de apoio operacional terão prazo de vigência de até 12 (doze) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 40.286/15, enquanto os que tenham por objeto a prestação de serviços comuns terão prazo de vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 19.810/01, e aqueles que tenham por objeto serviços de locação de veículos para transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente. terão prazo de vigência de até 36 (trinta e seis) meses, nos termos do Decreto Municipal nº 39.726/15.]

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) ______ [setor do órgão ou entidade licitante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

XI – A contratada, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do contrato, deverá entregar toda a base de dados do Sistema (modelo de entidade e relacionamento e dicionário de dados), em 02 (duas) mídias de DVD distintas no formato XML e CSV, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro — Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o (a) _______ [órgão ou entidade licitante] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7° da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alínea	s "a",
"b", "c" e "d" do <i>caput</i> desta Cláusula é da competência do(a)	[setor
competente do órgão ou entidade contratante] e a da alínea "e" é da compe	tência
exclusiva do Secretário Municipal de [Secretário Municipal	al da
Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a en	tidade
contratante].	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não pode	erá subcontratar,	nem	ceder	sem	a	prévia	e	expressa
anuência do	[órgão ou er	ıtidad	e contr	atant	<i>e]</i>	e semp	re	mediante
instrumento próprio, a ser publ	icado na imprensa	a ofici	al.					

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos	s serviços ora contratados correrão à conta do
Programa de Trabalho	_, Código de Despesa, tendo
sido empenhada a importância de R\$, por meio da Nota de
Empenho nº, ficando o	restante a ser empenhado à conta do orçamento
do próximo exercício.	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS



- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no [órgão ou entidade licitante].
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em () vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.
Rio de Janeiro,dede
AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE (Nome, cargo, matrícula e lotação)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (Nome, cargo e carimbo da empresa)
TESTEMUNHA (Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA (Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO VII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretari Municipal de Cultura - SMC, que o pagamento dos salários e dos respectivos encargo sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competênciamês/_ano referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio de Pregão Eletrônico n° 383/2018 encontram-se regularmente quitados.		
Conforme previsto no subitem 18.3 do edital de Pregão Eletrônico nº 383/2018 encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês demês/ano		
Rio de Janeiro,de		
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)		



ANEXO VIII - (MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Cultura - SMC, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio d	e Janeiro,dede
	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
	(Nome, cargo e carimbo da empresa)